



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**LEI Nº 6.830 MACEIÓ/AL, 18 DE JANEIRO DE 2019.**

LEI Nº 6.830 MACEIÓ/AL, 18 DE JANEIRO DE 2019.  
PROJETO DE LEI Nº 7.256/2018  
Projeto de Lei nº 132/2018  
PROJETO DE LEI Nº 7.263/2019  
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÃO GERAL CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maceió, para o exercício financeiro de 2019, nos termos do § 5º, do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 74, §5º, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

III - O Orçamento de Investimentos das empresas públicas, em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social, com direito a voto.

**TÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A receita total da administração direta e indireta é estimada em R\$ 2.651.707.542,00 (dois bilhões, seiscentos e cinquenta e um milhões, setecentos e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais), e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

R\$1,00	
I - Total do Orçamento Fiscal	1.466.890.770,00
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Direta	1.149.011.273,00
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Indireta	317.879.497,00
II - Total do Orçamento da Seguridade Social	1.184.816.772,00
Receita do Orçamento da Seguridade Social da Administração Direta	862.328.881,00
Receita do Orçamento da Seguridade Social da Administração Indireta	322.487.891,00
<b>RECEITA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>	<b>2.651.707.542,00</b>

Parágrafo único - O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação:

R\$1,00	
I. RECEITAS CORRENTES	2.351.853.448,00
Impostos Taxas e Contribuições de Melhorias	578.993.897,00
Contribuições	153.062.164,00
Receita Patrimonial	48.693.996,00
Receita de Serviços	305.532,00
Transferências Correntes	1.539.550.111,00
Outras Receitas Correntes	31.247.748,00



2. RECEITAS DE CAPITAL	251.726.058,00
Operações de Credito	89.718.713,00
Transferencias de Capital	160.505.814,00
Outras Receitas de Capital	1.501.531,00
3. RECEITAS INTRAORÇAMENTARIAS CORRENTES	146.410.839,00
Receitas de Contribuições Intraorçamentarias	146.410.839,00
4. RECEITAS INTRAORÇAMENTARIAS DE CAPITAL	69.124.904,00
Outras Receitas de Capital	69.124.904,00
5. DEDUÇÕES DE RECEITAS	- 167.407.707,00
RECEITA TOTAL POR CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	2.651.707.542,00

## CAPÍTULO II FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, R\$ 2.651.707.542,00 (dois bilhões, seiscentos e cinquenta e um milhões, setecentos e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais), é assim discriminada:

RS1,00	
I - Total do Orçamento Fiscal	1.466.890.770,00
Despesa do Orçamento Fiscal da administração direta	1.149.011.273,00
Despesa do Orçamento Fiscal da administração indireta	317.879.497,00
II - Total do Orçamento da Seguridade Social	1.184.816.772,00
Despesa do Orçamento da Seguridade Social da administração direta	862.328.881,00
Despesa do Orçamento da Seguridade Social da administração indireta	322.487.891,00
DESPESA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	2.651.707.542,00

I - as despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei e apresentam a seguinte composição por órgãos:

RS1,00	
DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS	
01 - Camara Municipal de Maceio	64.448.643,00
02 - Gabinete do Prefeito	4.247.590,00
03 - Gabinete do Vice-Prefeito	2.584.025,00
04 - Secretaria Municipal de Governo	8.200.000,00
05 - Secretaria Municipal de Comunicação	22.935.568,28
07 - Secretaria Municipal Controle Interno	1.296.014,00
08 - Procuradoria Geral do Município	21.222.872,00
12 - Secretaria Municipal de Educação	388.827.317,00
14 - Secretaria Municipal de Assistencia Social	65.981.294,00
17 - Secretaria Municipal de Turismo	4.652.375,00
18 - Secretaria Munipal de Saude	800.151.763,84
19 - Secretaria Municipal do Trabalho, Abastec. e Economia Solidaria.	14.636.289,00
20 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura	180.102.914,28
21 - Encargos Gerais do Município	120.370.894,00
22 - Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos de Maceio	320.088.697,00
23 - Superintendencia Municipal de Iluminação Publica	79.051.335,00
24 - Superintendencia Municipal de Transporte e Transito	41.950.000,00
26 - Superintendencia de Limpeza Urbana de Maceio	144.000.000,00
27 - Companhia Municipal de Administração, Rec. Humanos e Patrimonio	43.100.000,00
28 - Fundação Municipal de Ação Cultural	7.676.000,00
29 - Gabinete de Governança	3.392.915,00
30 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentavel	8.108.741,00
31 - Agencia Municipal de Regulação de Serviços Delegados	3.158.162,00
32 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	9.989.007,00
33 - Secretaria Municipal de Economia	91.181.149,00
34 - Secretaria Municipal de Gestao	41.826.975,00
35 - Secretaria Municipal de Desenv. Territorial e Meio Ambiente	69.717.734,00
36 - Secretaria Municipal de Segurança Comunitaria e Convivio Social	75.371.503,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	12.949.996,00
RESERVA PARLAMENTAR	487.768,60
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	2.651.707.542,00



II - as despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei, e apresentam a seguinte composição por funções de governo:

R\$ 1,00	
DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
legislativa	64.448.643,00
Administração	466.112.742,28
Segurança Publica	5.465.936,00
Assistencia Social	31.888.694,00
Previdencia Social	317.627.366,00
Saude	800.151.763,84
Trabalho	2.399.289,00
Educação	388.827.317,00
Cultura	6.062.575,00
Direitos da Cidadania	4.204.600,00
Urbanismo	210.810.677,28
Habitação	28.326.594,00
Saneamento	154.261.130,00
Gestao Ambiental	2.812.500,00
Ciencia e Tecnologia	1.166.131,00
Comercio e Serviços	11.346.154,00
Transporte	8.516.000,00
Desporto e lazer	11.060.771,00
Encargos Especiais	122.780.894,00
SUB TOTAL	2.638.269.777,40
Reserva de Contingencia	11.038.570,60
Reserva de Contingencia - RPPS	2.399.194,00
SUB TOTAL	13.437.764,60
Total Geral das Despesa	2.651.707.542,00

### TÍTULO III

#### AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS CAPÍTULO I DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, a abertura de créditos orçamentários adicionais, observadas as determinações previstas no artigo 40 e seus parágrafos, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e nos termos do art. 167 da Constituição Federal, observadas as seguintes condições:

I. Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fonte de recursos;

II. Abrir créditos suplementares, nos termos dos incisos I, II, III e IV do §1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para cumprimento de Convênios, Acordos Nacionais e com Agentes Financeiros Internacionais, não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados;

III. Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV. Proceder à transposição, remanejamento ou transferência de recursos nos termos estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 5º Serão proscritos, para efeito do limite previsto no inciso terceiro, do artigo 4º, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a:

I. Pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas e demais despesas relacionadas à folha de pagamento, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;

II. Despesas de custeio e capital com as Secretarias de Educação, Saúde, e Assistência Social;

III. Dívida pública e honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;



IV. Incorporação de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2018;

V. Despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.

#### CAPÍTULO II

#### DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

II – adotar as medidas legais que assegurem às contrapartidas necessárias, no âmbito do Orçamento Fiscal, nos termos do inciso II do Art. 7º, deste diploma legal, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da LRF pertencentes à matéria, destinadas às obras de mobilidade urbana, e que atendam:

- a) os termos dos Artigos 2º e 3º desta Lei;
- b) apliquem-se, no que couberem, os dispostos nos Artigos 4º e 5º deste Diploma Legal.

IV – incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2018.

#### CAPÍTULO III

#### DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Orçamento do Município, os recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias e seus respectivos saldos.

#### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 8º - Determina que os valores constantes na Lei Orçamentária Anual – exercício 2019, devem ser tomados como referenciais e interpretados como resultado de instrumento de planejamento, comprometidos com os programas e ações elencadas, em perfeita harmonia com a programação das despesas expressas na Lei orçamentária vigente e seus créditos adicionais.

Art. 9º - Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Economia, implantar e executar um sistema de informação, controle e avaliação, destinado a monitorar o desempenho das metas físicas e financeiras da Lei Orçamentária Anual, com sazonalidade quadrimestral, preconizando o controle social.

Art. 10 - Havendo o comprometimento do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme estabelecidas no anexo I do art. 3º desta Lei, por uma insuficiente realização de receita, o Poder Executivo promoverá redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação, incidindo, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas, pela ordem mencionada:

- I – Despesas com serviços de consultoria;
- II – Despesas com propaganda institucional que se destinem às ações de divulgações governamentais, excetuando-se àquelas de caráter oficial e de utilidade pública;
- III – Despesas com contratação de mão de obra, por locação ou regime contratual em direito admitida;
- IV – Despesas com locação de veículos;
- V – Despesas com diárias e passagens aéreas;
- VI - Despesas transferências voluntárias a instituições privadas; e VII - Despesas a título de ajuda de custo;

§ 1º - Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações a que se refere o caput deste artigo, será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 2º - Objetivando dar suporte ao que preconiza o caput deste artigo, o alcance das metas fiscais deverá ser monitorado bimestralmente, conjuntamente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 11 - Nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e suas alterações posteriores, as despesas de caráter continuado e as despesas de Capital relativas a projetos em andamentos decorrentes de relação contratual, serão reempenhadas nas dotações próprias, ou em caso de inóipia orçamentária, por transposição, remanejamento ou transferência de recursos.



Art. 12 - Até trinta dias após a publicação desta Lei o Poder Executivo deverá fixar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 e ao Art. 47 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 13 - É vedada a realização da despesa ou a assunção de obrigações custeadas com recursos consignados pelo Tesouro Municipal em valores superiores aos fixados nas programações bimestrais, estabelecidas na forma da legislação vigente.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 18 de Janeiro de 2019.**

***RUI SOARES PALMEIRA***

Prefeito de Maceió

**\*Republicada em função da derrubada dos vetos.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C9C113F9

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/04/2019. Edição 5689

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>